



Regulamento da Comissão Nacional de Defesa dos Actos Próprios dos Advogados e Solicitadores

Regulamento n.º 00/2017

Artigo 1.º

A Comissão

Pelo presente Regulamento é constituída a Comissão de Defesa dos Actos Próprios dos Advogados e dos Solicitadores (CDAPAS) a qual tem competência a nível nacional.

Artigo 2.º

Objetivos

A CDAPAS tem os seguintes objetivos:

1. Definir e uniformizar as estratégias e ações de defesa dos atos próprios dos advogados e solicitadores a nível nacional.
2. Diligenciar pela regulação da prática e da publicidade on-line dos actos da profissão;
3. Desenvolver as ações de combate à procuradoria ilícita, nomeadamente:
 - a) Promover ações de sensibilização e mobilização de todos os advogados e solicitadores para a prevenção e combate à procuradoria ilícita;
 - b) Promover a dignificação do exercício destas profissões, mediante estratégias e parcerias com entidades públicas e privadas;
 - c) Sensibilizar e incentivar as entidades públicas e privadas para o dever de recusa da prática de atos de procuradoria ilícita e de denúncia de quem os pratique;
 - d) Intervir junto da opinião pública por forma a esclarecer o cidadão da necessidade e vantagem da recorrer a advogados e solicitadores

para prática dos actos definidos como actos próprios destas profissões;

- e) Sensibilizar os órgãos de soberania para a adopção de medidas ajustadas à prevenção da procuradoria ilícita e à condenação dos infratores;
- f) Apresentar ao Conselho Geral, por iniciativa própria ou a solicitação daquele, propostas e pareceres que contribuam para a adopção de soluções mais adequadas à defesa dos objectivos desta Comissão;
- g) Participar aos Conselhos Regionais, territorialmente competentes, os factos de que tenha conhecimento em matéria de procuradoria ilícita.

Artigo 3.º

Órgãos

1. A CDAPAS é composta por um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, sete vogais designados por cada um dos Conselhos Regionais da Ordem dos Advogados e um representante designado pela OSAE.
2. A representação da CDAPAS e os poderes necessários à execução das deliberações da mesma incumbem ao seu presidente, que os poderá delegar em qualquer dos vogais.
3. A CDAPAS terá o mandato coincidente com o do Conselho Geral da Ordem dos Advogados.
4. O Bastonário dará posse a todos os elementos da CDAPAS.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. As reuniões ordinárias da Comissão são convocadas pelo Presidente e realizar-se-ão bimensalmente, salvo se outra periodicidade for determinada por maioria dos seus membros.
2. A convocatória conterà uma ordem de trabalho específica e será expedida por correio eletrónico com pelo menos dez dias de antecedência.

3. As reuniões da Comissão são exclusivas aos seus membros, salvo convite expresso do Presidente, registado em ata, excluindo-se expressamente o direito a voto.
4. A Comissão só poderá reunir com a presença de 1/3 dos seus membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. De cada reunião será lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte, mediante prévio envio, por correio electrónico, para todos os membros, com uma antecedência de dez dias.
7. Após a aprovação, a Comissão enviará cópia da ata ao Bastonário e ao Conselho Geral.
8. O Bastonário será informado das datas das reuniões da Comissão podendo, se o entender, presidir às mesmas.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 427 /2014 do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, publicado no Diário da República, II Série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2014.

** Aprovado em sessão do Conselho Geral realizada em 2017*